

necessidade de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, entre 0h e 6h de quaisquer dias da semana.

Art. 8º Considera-se indisponibilidade do sistema Portal e-SAJ a falta de oferta ao público externo, de qualquer dos seguintes serviços:

- I – consulta aos autos digitais / processual;
- II – peticionamento eletrônico; ou
- III – acesso a intimação / citação on-line.

§ 1º Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.

§ 2º É de responsabilidade do usuário:

- I – o acesso ao seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;
- II – o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente;
- III – a aquisição, por si ou pela instituição ao qual está vinculado, do certificado digital, padrão ICP-Brasil, emitido por Autoridade Certificadora credenciada e respectivo dispositivo criptográfico portátil.

Art. 9º A indisponibilidade de que trata o artigo anterior será aferida pelo sistema de monitoramento do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§ 1º Os sistemas de monitoramentos verificarão a disponibilidade externa dos serviços referidos no art. 8º desta Portaria a intervalos de tempo não superiores a 5 (cinco) minutos.

§ 2º Toda indisponibilidade do Portal e-SAJ será registrada em relatório de interrupções de funcionamento acessível ao público no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Ceará, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I – data, hora e minuto de início da indisponibilidade;
- II – data, hora e minuto de término da indisponibilidade; e
- III – serviços que ficaram indisponíveis.

§ 3º A informação de interrupção estará acessível preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até o próximo dia útil seguinte ao da indisponibilidade.

Art. 10. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º desta Portaria serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:

- I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou
- II – ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 00h00.

§ 1º Excetuam-se das disposições previstas no caput deste artigo as indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora.

§ 2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:

I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou

II – ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.

Art. 11 Na hipótese do artigo anterior, prorrogar-se-ão automaticamente os prazos processuais para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, mediante o reconhecimento da indisponibilidade, de ofício, pelas respectivas unidades competentes, as quais deverão certificar nos próprios autos a referida prorrogação (§ 2º do art. 10, da Lei 11419/2006).

Art. 12. A indisponibilidade previamente programada produzirá as consequências previstas em lei e na presente Portaria e será ostensivamente comunicada ao público externo com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 1.163, de 9 de julho de 2012, do Tribunal de Justiça.

Art. 15 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando prorrogada sua vigência por 30 (trinta) dias para os procedimentos nela estabelecidos no âmbito do 2º grau de jurisdição.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 31 dias do mês de março de 2015.**

**Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE**

**PRESIDENTE**

**(Republicada por incorreção. Para efeitos de vigência, fica preservado o prazo previsto na publicação do dia 11 de março de 2015)**

**PRTARIA Nº 761/2015**

Dispõe sobre concessão de diárias e de indenização de transporte para magistrados.

A Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 04/2013, republicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 16 de setembro de 2014, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8500009-94.2015.8.06.0130, do interesse do(a) Dr(a). TIAGO DIAS DA SILVA, Juiz(a) Substituto(a) Auxiliar da 9ª Zona Judiciária, sediada na Comarca de Crateús, RESOLVE conceder 12 (doze) diárias com pernoite, no valor unitário de R\$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais), mais indenização de transporte no valor total de R\$ 983,00 (novecentos e oitenta e três reais), em virtude de respondência pela(s) Comarca(s) de Monsenhor Tabosa e Quiterianópolis, no(s) mês(es) de fevereiro de 2015.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 27 de março de 2015.**

**Maria Iracema Martins do Vale**

**Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**